



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 5.629

DE 17 DE FEVEREIRO DE 2.017.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL (PPA 2018-2021), DOS PROJETOS DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO), EXERCÍCIO 2018 E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), EXERCÍCIO 2018, NOMEIA SEUS MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE, Prefeita do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII e XIX da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando as normas contidas na Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Federal n° 4.320/64, de 17/03/1964, que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos Municípios e Lei Complementar n° 095/07 (Plano Diretor) em seu artigo 119, inciso I, alíneas a, b e c;

Considerando os prazos estabelecidos no artigo 173 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, quanto à remessa para apreciação do Poder Legislativo do Plano Plurianual (PPA), dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA; e

Considerando o que determina a atual estrutura administrativa e o que tratará o **Processo Administrativo n° 1.746/2017**, que acompanhará a elaboração e a aprovação das referidas peças orçamentárias.

DECRETA:

Art. 1° Fica instituída a Comissão Municipal para Elaboração de Projetos de Leis (CMEPL), tendo como objetivo a elaboração do Plano Plurianual (PPA 2018 – 2021), e dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO-2018) e Lei Orçamentária Anual (LOA 2018), observando-se os prazos estabelecidos nos incisos II e III do §1° do art. 173 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Art. 2° Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para comporem a CMEPL – Comissão Municipal para Elaboração de Projetos de Lei de que trata o artigo 1° deste Decreto:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.629/17 – Fls. 02

I – Presidente de Honra

Prefeita

II – Presidente

Diretor Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

III – Secretário

Almir de Almeida
Assessor de Diretoria
Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

IV – Corpo Técnico

Joelma Aparecida Silva Barros
Coordenadora
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Marcio Aparecido de Oliveira
Chefe de Divisão
Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

José Angelotti
Chefe de Gabinete da Prefeita

Fabiane Barbosa da Silva Santos
Chefe de Departamento de Recursos Humanos
Diretoria Municipal de Administração

Roseli Augusto Benedito
Chefe do Departamento de Contabilidade
Diretoria Municipal da Fazenda

Tatiane Lopes Alves
Chefe de Departamento de Receitas
Diretoria Municipal da Fazenda

V- Membros

Diretores Municipais



DECRETO Nº 5.629/17 – Fls. 03

Art. 3º A CMEPL – Comissão Municipal para Elaboração de Projetos de Leis deverá seguir as normas contidas nos roteiros de elaboração descritos abaixo:

I – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PPA:

- a) Objetivos do PPA
- b) Legislação pertinente
- c) Base Estratégica:
 - 1 - A Cidade – Situação Atual x Futuro Desejado;
 - 2- Levantamentos das Ações Setoriais;
 - 3 - Orientação Estratégica – Definição de Macro objetivos;
 - 4- Participação Popular;
 - 5- Condicionamentos do Planejamento Restrições Orçamentárias e Financeiras.
- d) Elaboração dos Programas:
 - 1 - Levantamento das ações – Programas Finalísticos;
 - 2 - Definições dos Programas Setoriais pelos Órgãos/Entidades;
 - 3 - Validade de Programas;
 - 4 - Planejamento e Responsabilidade Fiscal – A Integração do PPA com a LOA;
- e) Elaboração do Projeto de Lei e Mensagem;
- f) Envio do Projeto de Lei e Mensagem à Câmara Municipal.

II – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA LDO:

- a) Objetivos da LDO;
- b) Legislação pertinente;
- c) Projeção da Receita;
- d) Discussão e Elaboração do Projeto de Lei e Mensagem:
 - 1- Texto do Projeto de Lei;
 - 2- Anexo de Metas Fiscais;
 - 2.1- Projeção do Resultado Primário;
 - 2.2 - Anexo das Metas Fiscais e Outros Demonstrativos;
 - 3- Anexo de Riscos Fiscais;
 - 4- Quadro das Receitas Realizadas e Estimativas;
 - 5- Quadro da Evolução da Dívida.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.629/17 – Fls. 04

- e) Elaboração do Projeto de Lei e Mensagem;
- f) Envio do Projeto de Lei e Mensagem à Câmara Municipal.

III – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA LOA:

- a) Legislação pertinente;
 - 1 - Princípios que norteiam os Orçamentos (Universalidade, Anualidade, Unidade Orçamentária, Exclusividade e do Equilíbrio);
 - 2 - Conteúdos exigidos pelo artigo 165 da CF 88 e pela Lei 4.320/64;
 - 3 - Conteúdos Introduzidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00 (em seu art. 5º);
- b) A previsão orçamentária da receita tomará por base a receita prevista na LDO, definirá as receitas para o exercício de 2018 e para os dois subsequentes, promovendo as devidas atualizações, ajustes ou correções que se façam necessários;
- c) Objetivos da LOA;
- d) Integração da LOA com o PPA;
- e) Fixação das Despesas;
- f) Conteúdos adicionais (tabelas);
- g) Elaboração do Projeto de Lei e Mensagem;
- h) Envio do Projeto de Lei e Mensagem à Câmara Municipal;

Art. 4º Para a execução dos trabalhos poderá a Comissão Municipal requisitar os documentos e informações necessárias à sua concretização.

Art. 5º Nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), deverão ser realizadas “consultas e/ou audiências públicas” para apresentação e discussão das metas e prioridades do Plano Plurianual (PPA 2018-2021), da **LDO e LOA para 2018, sob responsabilidade da Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.**

Art. 6º A Comissão Municipal de que trata este Decreto deverá finalizar e entregar seus trabalhos até 15 (quinze) dias antes dos prazos estabelecidos nos incisos II e III do §1º do artigo 173 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.629/17 – Fls. 05

Art. 7º As propostas, após o término dos trabalhos, deverão ser enviadas à Chefe do Poder Executivo para decisão final e providências quanto ao envio dos Projetos de Leis com os devidos anexos e tabelas explicativas à Câmara Municipal, para apreciação.

Art. 8º Os Diretores Municipais deverão obrigatoriamente designar um funcionário responsável pelo acompanhamento e controle das despesas, para participar em conjunto com o Diretor, nas reuniões da Comissão Municipal de que trata este Decreto e também na participação das respectivas Audiências Públicas.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 17 de fevereiro de 2017.

ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

MILTON PAULO DE FIGUEIREDO
Departamento Técnico Legislativo